



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 1474/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 20/2025

Autoria: Caio Ferraz



**EMENTA:** FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE LINHARES O "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE", A QUAL DEVERÁ COMPREENDER O DIA 12 DE AGOSTO. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto dispor sobre o Dia Municipal da Juventude a qual deverá compreender o dia 12 de Agosto.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, às fls. 16/19.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição e inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Linhares-ES o "Dia Municipal da Juventude", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de agosto. A matéria possui alinhamento com as temáticas dessa Comissão, pois propõe uma data comemorativa, conforme acima destacado (artigo 62, III, *a*).

Na justificativa do PLO nº 20/2025, o autor da proposta explica que o projeto busca "*fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude*". Acrescenta que a ideia é que no dia em que se celebrar o dia municipal da juventude sejam desenvolvidas ações para promover reflexões sobre os direitos desse grupo social.

Os jovens desempenham importante papel no desenvolvimento social, econômico, e cultural das cidades e do país como um todo, com atuação em torno de pautas essenciais que movimentam a garantia de seus direitos.

O Estatuto da Juventude foi instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. As políticas públicas de juventude são regidas por diversos princípios, dentre eles: promoção da autonomia e emancipação dos jovens; valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

As escolhas de datas comemorativas servem de instrumento para dedicação a uma causa, um tema, com o objetivo de celebrar e construir memória sobre determinado assunto. Assim, são compartilhados conteúdos e realizadas ações para refletir, celebrar, sensibilizar sobre fatos ou homenagear determinada categoria ou grupo social, reforçando a construção de identidade e pertencimento.

No caso do projeto em análise, a instituição do dia municipal da juventude servirá como importante instrumento de sensibilização e promoção de ações efetivas em prol dos direitos das juventudes.

O Projeto de Lei menciona que a data escolhida tem relação com o Dia Internacional da Juventude, celebrado mundialmente em 12 de agosto. Cumpre mencionar que essa data também é celebrada nacionalmente, tendo sido instituída pela Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Dessa forma, a proposta legislativa em análise possui potencial de agregar a juventude linharenses, em torno da reflexão crítica sobre sua ação no mundo e sobre seus direitos, fortalecendo a compreensão da sua participação nos espaços público, nos aspectos político e social; no desenvolvimento econômico e cultural das políticas públicas e na ética comunitária junto aos demais grupos sociais.

Destacamos ainda que o Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial quanto ao ODS 4 (meta





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.4 "Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo") e ODS 16 (meta 8.6 "Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação").

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003300360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 20/02/2025 17:14  
Checksum: **C866BC54CC94B12B2B2D6916B5B5996073A0F4222AD23A5772C4E8D6E180E9C7**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 21/02/2025 09:23  
Checksum: **F44ED241005F2EA0A6D6F49A6E54759C4751F7D7C69EE59E5C5E87CA253ECBD6**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 21/02/2025 09:52  
Checksum: **D1ED5D1834D49BF98B05278E71156D5694BE24978F1BF8F9D62705FEFE3CA034**

